



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2060450/2025
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCY JESUS DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	4513/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo nº 970 /2025**, que concedeu o **benefício previdenciário Aposentadoria, voluntaria, por tempo de contribuição**, com proventos integrais e paridade, à **Sra. LUCY JESUS DOS SANTOS**, efetiva, contando com 45 anos, 4 meses e 21 dias de tempo total de contribuição, **cargo Oficial de Justiça, classe “C”, Nível XI, da Comarca de Cuiabá /MT.**



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) **O ato nº 970/2025 (p. 9, doc. digital nº 649179/2025)**, publicado em 18 de junho de 2025, no Diário da Justiça, edição nº 11968/2025, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

O ato nº 970/2025 - fundamento nos artigos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, utilizado por força do que dispõe o art. 140-E da Constituição Estadual.

2) Os autos contêm **posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica** (documento digital nº 649179/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Posicionamento da Procuradoria Jurídica (pp. 43 a 49, doc. digital nº 649179/2025) manifestam pela concessão da aposentadoria voluntária à servidora Lucy Jesus dos Santos, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 140-E, da Emenda Constitucional n. 092/2020, com proventos integrais e paridade.

Posicionamento do Controle Interno (pp. 54 e 55, doc. digital nº 649179/2025) manifesta-se pela conformidade do pedido de aposentadoria.

3) **O valor** (pp. 36 a 39, doc. digital nº 649179/2025) **é superior a seis salários mínimos**, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 15.561,29.



RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I - o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II - haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

- Não consta declaração de que a beneficiária não acumula pensão e nem aposentadoria.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - ORDENADOR DE DEPESA - período de 01.01.2025 a 31.12.2025.

LB15 RPPS GRAVE 15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

- Não consta a Declaração de que a beneficiária não acumula benefícios previdenciários.

Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2025

MARCOLINO PINHEIRO NETO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA